

ALVALADE

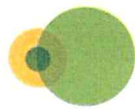
Junta de Freguesia

PROPOSTA N. ° 242/2018

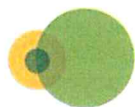
Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

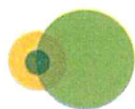
- I. Todos têm direito à cultura física e ao desporto, sendo que a concretização deste princípio, expresso no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), exige a conjugação de esforços, nomeadamente do Governo, das Autarquias Locais, das Escolas, dos Organismos da Administração Pública Desportiva, das Coletividades, das Federações, das Associações e dos Clubes Desportivos.
- II. A promoção e o apoio ao Desporto, consubstanciada na criação de melhores condições de prática desportiva é uma das atribuições das Juntas de Freguesia na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas.
- III. Importa, assim, estruturar a participação e as condições de atribuição de apoios financeiros e não financeiros por parte da Junta de Freguesia de Alvalade, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização.
- IV. Neste contexto, a Junta de Freguesia de Alvalade tem assumido um papel importante na concretização do Projeto Social e Desportivo da Freguesia, em articulação com várias entidades, nomeadamente Escolas, Associações de Cultura e Desporto, Clubes, Grupos Informais, Instituições Particulares de Solidariedade Social, etc., com um papel social, cultural, formativo e desportivo de inestimável significado.



- V. A Junta de Freguesia de Alvalade entende que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua importante contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente das camadas mais jovens e socialmente mais carenciadas.
- VI. A dotação das entidades suprarreferidas com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular por um lado, e permitam, por outro, a concretização de iniciativas e projetos de significativo interesse local e municipal, constitui um requisito que responsabiliza, não apenas as entidades às quais se atribuem os apoios e os respetivos associados, mas também as respetivas Juntas de Freguesia.
- VII. A Junta de Freguesia de Alvalade reconhece, deste modo, a importância e o trabalho dos dirigentes associativos para o progresso e o desenvolvimento integrado da Freguesia, na área desportiva.
- VIII. Nesta conformidade, considera a Junta de Freguesia de Alvalade que os apoios consignados no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para os seus associados, atletas e ou utentes, mas também em relação à comunidade desportiva local, traduzindo-se tais responsabilidades numa substancial e efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades, potenciando o cabal desempenho da sua função social, educativa, cultural e desportiva.
- IX. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, permite, nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 16.º, que as Juntas de Freguesia celebrem acordos e protocolos de colaboração com instituições públicas, particulares ou cooperativas, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos.
- X. Todo o propugnado na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (LBAFD), Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, reforça e dá cumprimento aos princípios fundamentais tutelados pela Constituição da República Portuguesa e no acima citado artigo 79.º, em particular.



- XI.** Assim, a Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da LBAFD e regulamentação específica sobre a matéria, tem desenvolvido uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo local, promovendo o desenvolvimento desportivo com uma efetiva e clara política de apoios e incentivos.
- XII.** Os apoios financeiros e não financeiros concedidos pela Junta de Freguesia de Alvalade no âmbito dos Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo encontram-se, exclusivamente, afetos às finalidades para as quais foram atribuídos, sendo insuscetíveis de penhora ou de outra qualquer forma de apreensão judicial de bens ou oneração, nos termos e para os efeitos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
- XIII.** O Grupo Desportivo e Cultural Fonseca e Calçada (GDCFC), é uma entidade privada sem fins lucrativos, com sede social na Rua Mem de Sá, 1600-168 Lisboa e número de pessoa coletiva 503566608, encontrando-se registado na Base de Dados de Atribuição de Apoios da Junta de Freguesia de Alvalade, sob o registo de BDAA N.º 1.
- XIV.** O GDCFC tem tido um contributo inestimável em prol do desenvolvimento e incremento da educação física, cívica e desportiva, mormente no contexto de um Bairro de Intervenção Prioritária, como é o caso do Bairro Fonseca e Calçada.
- XV.** Afigura-se, por isso, adequado que o Pavilhão Municipal de Alvalade seja afeto, além do mais, ao desenvolvimento da prática desportiva do GDCFC, sendo-lhe cedido o uso do campo de jogos de acordo com um mapa de ocupação para treinos e jogos e duas salas para apoio logístico; passando ainda o Grupo Desportivo e Cultural Fonseca e Calçada a participar na gestão do Pavilhão que, de acordo com a alínea n) e p), do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, conjugada com a Deliberação n.º 6/AML/ 2014, está acometida à Junta de Freguesia de Alvalade.
- XVI.** A gestão participada de espaços com valências diversificadas, de âmbito cultural, educativo, social e desportivo permite e potencia uma ideia integrada e complementar no âmbito das economias de escala, possibilita uma oferta diversificada e atenta às necessidades dos fregueses de Alvalade e municípios



ALVALADE

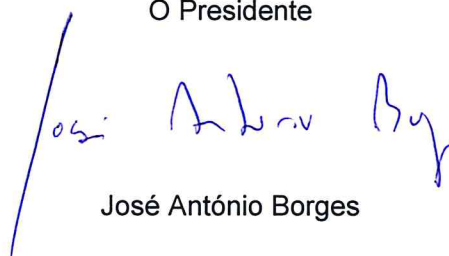
Junta de Freguesia

de Lisboa, facilitando e incentivando políticas operacionais e de proximidade, de partilha e de organização de projetos conjuntos.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que, nos termos da competência prevista na alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º e para os efeitos previstos na alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar o teor do contrato-programa de desenvolvimento desportivo em anexo à presente proposta e submeter a sua celebração a autorização pela Assembleia de Freguesia.

Lisboa, em 4 de junho de 2018.

O Presidente



José António Borges